CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 83/2026

AUTOR: Ricardo Almeida

EMENTA: "Institui diretrizes para a concessão de isenção do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos municipais às doadoras regulares de leite materno, como medida de incentivo à doação e fortalecimento dos bancos de leite humano, no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências".

RELATOR: Rodrigo Amaral

PARECER

Vem ao exame desta Comissão o presente Projeto de Lei nº 83/2026, de autoria do vereador Ricardo Almeida, que visa instituir diretrizes para a concessão de isenção do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos municipais às doadoras regulares de leite materno, como medida de incentivo à doação e fortalecimento dos bancos de leite humano, no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (artigo 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

A proposição tem por finalidade reconhecer a relevância social da doação de leite humano, estimular a participação regular das mulheres nos programas de doação e contribuir para o fortalecimento dos Bancos de Leite Humano, especialmente diante da importância do leite materno para a recuperação e o desenvolvimento de recém-nascidos prematuros, de baixo peso ou em condições clínicas que demandem esse alimento.

A isenção da taxa de inscrição constitui incentivo de natureza objetiva, diretamente relacionado à atividade de doação, sem conferir qualquer vantagem no processo seletivo propriamente dito. A beneficiária continuará submetida às mesmas regras de inscrição, seleção, classificação e aprovação aplicáveis aos demais candidatos.

Assim sendo, considerando o acima exposto, verificamos que a proposição atende aos preceitos constitucionais, legais, regimentais e da boa técnica legislativa, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 83/2026.**

PARECER APROVADO EM COLEGIADO
EM 17/11/2026

Sala das Comissões, de outubro de 2026.

Rodrigo Amaral
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Mauricio Trindade — Luís Carlos Souza — Alexandre Aleluia

Paulo Magalhães Jr. — Aladilce Souza — Omarzinho